



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

Política de Contratação de Serviços Extra Auditoria

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Contratação de Serviços Extra Auditoria da Monteiro Aranha S.A. tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes para a eventual contratação de serviços extra auditoria, com o fim de assegurar o cumprimento das normas aplicáveis, bem como garantir a transparência no processo de contratação, a objetividade e a independência requeridas para a prestação dos serviços de auditoria independente por parte dos Auditores Independentes da Companhia e de suas Controladas (conforme definidos abaixo).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para todos os fins e efeitos desta Política, as definições iniciadas em letra maiúscula têm os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Administrador(es)”: significa os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria e os membros de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia e de suas Controladas;

“Auditores Independentes”: significam os responsáveis por expressar uma opinião sobre se as Demonstrações Financeiras foram preparadas adequadamente pelos Administradores, em todos os aspectos relevantes, e se estão em conformidade com as normas aplicáveis;

“Autorrevisão”: significa quando os Auditores Independentes identificam que, anteriormente, não houve avaliação adequada do resultado de julgamentos feitos ou de atividade desenvolvida para formar um julgamento atual e, em posição de conflito, revisam seu próprio trabalho;

“Colaborador(es)”: significam todos os empregados, executivos, *trainees*, estagiários e jovens aprendizes da Companhia e de suas Controladas;

“Companhia”: significa a Monteiro Aranha S.A.;

“Conselho de Administração”: significa o conselho de administração da Companhia;

“Controlada(s)”: significa toda e qualquer Entidade que a Companhia detenha, diretamente ou através de outras controladas, direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

“Demonstrações Financeiras”: significam a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da Entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações em conformidade com a estrutura de relatório financeiro;

“Diretoria”: significa os diretores estatutários da Companhia;

“Entidade(s)”: significa as pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44 do Código Civil Brasileiro;

“Estatuto Social”: significa o estatuto social da Companhia, que regulamenta as regras de organização e funcionamento da Companhia;

“Familiaridade”: significa quando, em virtude de relacionamento longo ou próximo com a Companhia, acionistas, Administradores ou seus Colaboradores, os Auditores Independentes realizem seu trabalho sem questionamentos das informações apresentadas ou tornem-se sólidos aos interesses da Companhia, acionistas, Administradores e/ou Colaboradores;

“Independência”: significa a capacidade que os Auditores Independentes têm de julgar e atuar com integridade, objetividade e ceticismo profissional, sem sofrer qualquer tipo de pressão ou influência que possam comprometer a emissão de opinião sobre as Demonstrações Financeiras ou a conclusão do trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão, em relação à companhia que é auditada;

“Interesse Próprio”: significa quando os Auditores Independentes potencialmente têm o seu julgamento ou o seu comportamento influenciado, de forma inadequada, por interesse financeiro ou outro interesse na companhia que audita;

“Intimidação”: significa quando os Auditores Independentes podem ser dissuadidos de agir de forma objetiva devido a pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre os Auditores Independentes;

“Lei das Sociedades por Ações”: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: significam os comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia;

“Política”: significa a presente Política de Contratação de Serviços Extra Auditoria;

“Políticas Internas”: significam todas as políticas internas da Companhia;

“Serviços de Auditoria Independente”: significam os procedimentos técnicos realizados pelos Auditores

Independentes com o objetivo de formar uma opinião sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia e expressá-la claramente por meio de relatório por escrito, com base na avaliação das conclusões alcançadas pela evidência de auditoria obtida; e

“Serviços Extra Auditoria”: significam todos aqueles serviços eventualmente contratados pela Companhia junto aos Auditores Independentes, ou a consultorias compostas por membros de sua equipe, e que não estão diretamente relacionados aos Serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras da Companhia.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. As disposições desta Política aplicam-se à Companhia e às suas Controladas, devendo ser observadas por todos os seus Administradores e Colaboradores.

3.2. É responsabilidade dos Administradores e Colaboradores conhecer e aplicar integralmente as disposições estabelecidas nesta Política.

4. DIRETRIZES

4.1. A contratação dos Auditores Independentes da Companhia para a prestação de quaisquer Serviços Extra Auditoria deverá considerar os riscos de comprometimento da Independência dos Auditores Independentes, observado que a contratação somente poderá ser aprovada quando se certificar que a prestação de tais Serviços Extra Auditoria não afetam ou possam afetar a Independência dos Auditores Independentes.

4.2. Sem prejuízo de outros fatores ou circunstâncias que se entendam pertinentes, considera-se que a Independência poderá ser comprometida quando os Auditores Independentes:

- (i) possuírem interesse financeiro, comercial ou qualquer outro interesse que influencie, de forma inadequada, o julgamento ou o comportamento com a Companhia caracterizando ameaça de Interesse Próprio e de Intimidação;
- (ii) deixarem de avaliar adequadamente os julgamentos ou atividades realizadas anteriormente por Auditores Independentes, que serão utilizados para formar a opinião do exame de auditoria, podendo gerar uma ameaça de Autorrevisão;
- (iii) promoverem ou defenderem os interesses da Companhia;
- (iv) desempenharem funções relacionadas à administração ou gestão da Companhia, incluindo assessoramento e consultoria, nos últimos três anos;

- (v) forem contratados para prestar serviços de auditoria interna para a Companhia, nos últimos três anos;
- (vi) possuírem função ou cargo incompatível com a atividade de Auditores Independentes;
- (vii) tiverem fixado honorários condicionais ou incompatíveis com a natureza do trabalho contratado;
- (viii) aceitarem presentes e afins da Companhia sob o risco de influenciar o comportamento dos Auditores Independentes;
- (ix) tiverem relações de Familiaridade; e
- (x) estiverem em situação de litígio com a Companhia, ou quando ele parece provável, que podem criar ameaças de Interesse Próprio e de Intimidação.

4.3. Os serviços contratados devem estar dentro do escopo de competência profissional dos Auditores Independentes.

5. PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

5.1. As solicitações de contratação para Serviços Extra Auditoria deverão ser submetidas à avaliação prévia da Diretoria, mediante envio de solicitação de contratação de Serviços Extra Auditoria, conforme modelo Anexo I, por meio eletrônico através do e-mail: juridicocorporativo@monteiroaranha.com.br, para que esta emita opinião sobre possíveis riscos de comprometimento à Independência dos Auditores Independentes da Companhia.

5.2. Compete à Diretoria receber as solicitações, analisá-las e encaminhá-las para análise e autorização do Conselho de Administração com as seguintes informações a serem divulgadas na forma da regulação aplicável:

- (i) a data da contratação, o prazo de duração e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
- (ii) o valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de Serviços de Auditoria Independente; e
- (iii) eventuais medidas e diligências adotadas pela Companhia visando a evitar ou mitigar riscos de comprometimento da Independência dos seus Auditores Independentes.

5.3. Caberá à Diretoria supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos Auditores

Independentes, a fim de avaliar a sua Independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As violações ao disposto nesta Política sujeitarão o infrator às sanções previstas no Código de Ética e Conduta da Companhia.

6.2. Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação dos membros do Conselho de Administração.

6.3. Qualquer dúvida de interpretação desta Política será esclarecida pela Diretoria do Jurídico, Governança e Compliance. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria e submetidos à deliberação pelo Conselho de Administração.

6.4. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e/ou regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e/ou regulamentação vigente, conforme o caso.

6.5. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

6.6. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.

Título		
Política de Contratação Extra Auditoria		
Órgão aprovador	Versão n.º	Data de aprovação
Conselho de Administração	Versão n.º 1	31/08/2021
Conselho de Administração	Versão n.º 2	21/11/2024

ANEXO I - Solicitação de Contratação de Serviços Extra Auditoria

Prezados Membros da Diretoria,

Na forma das disposições da Política de Contratação de Serviços Extra Auditoria, solicitamos a recomendação da Diretoria ao Conselho de Administração para a contratação dos seguintes Serviços Extra Auditoria:

Nome da Possível Contratada:

1. Descrição do Serviço:

- Descrever de forma clara e objetiva o serviço que está sendo solicitado;
- Informar o local da execução do serviço;
- Informar a data base do serviço que será executado;
- Informar a natureza do serviço; e
- Informar se é o caso de “serviços de asseguarção” ou “outros serviços não asseguarção”.

2. Justificativa do Serviço:

- Informar as justificativas para a execução do serviço; e
- No caso de outros serviços não relacionados à auditoria ou asseguarção, explicar detalhadamente a razão pela qual o serviço deverá ser executado.

3. Informações Complementares:

- Informar se o serviço precisa ser executado pelos Auditores Independentes das Demonstrações Financeiras da Companhia ou se pode ser executado por qualquer outra sociedade de auditoria independente; e
- Preencher com todas as informações consideradas relevantes para fins de cotação de preço.

4. Honorários:

- Descrever o valor total e a forma de pagamento.

Destacamos que a escolha da firma seguiu os critérios de Independência, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, bem como os honorários indicados na tabela acima estão razoáveis e em linha com os valores praticados pelo mercado, considerando a natureza do serviço e a complexidade dos trabalhos a serem executados.

Atenciosamente,
[Local], [data]